

**BOL**  
BRASIL ONLINE

Bate-papo | Busca | Cartões | Domínios | VilaBOL | ShoppingBOL | Ajuda 

Quinta, 18 de março de 2004 - 11h27  
teresarteschi@bol.com.br

[Atualizar dados](#) | [Voltar](#) | [Sair](#) | [Ajuda](#)

Mensagens

ler

Escrever

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Apagar](#) | [Encaminhar](#)

Endereços

De: [Marcelo Nastari](#) [Bloquear endereço](#)

Para: [cmdcasp@yahoogrupos.com.br](mailto:cmdcasp@yahoogrupos.com.br)

Pastas

Data: 18/03/2004 10:00

Limpar lixeira

Assunto: [cmdcasp] Minuta Edital FUMCAD

Buscar

Arquivos Anexos:

EDITALFUMCAD versão 15.03.04.doc (119218 bytes): [Copie já](#) ou [examine com antivírus](#)

Configurar

[Car@s](#) [Conselheir@s](#):

Ajuda

segue no corpo desta mensagem e anexo a minuta de edital discutida na CPPP e objeto de nossa próxima reunião de segunda (22.3).

Cartões

Notícias

Abraço,

GenteMiner

Marcelo Nastari

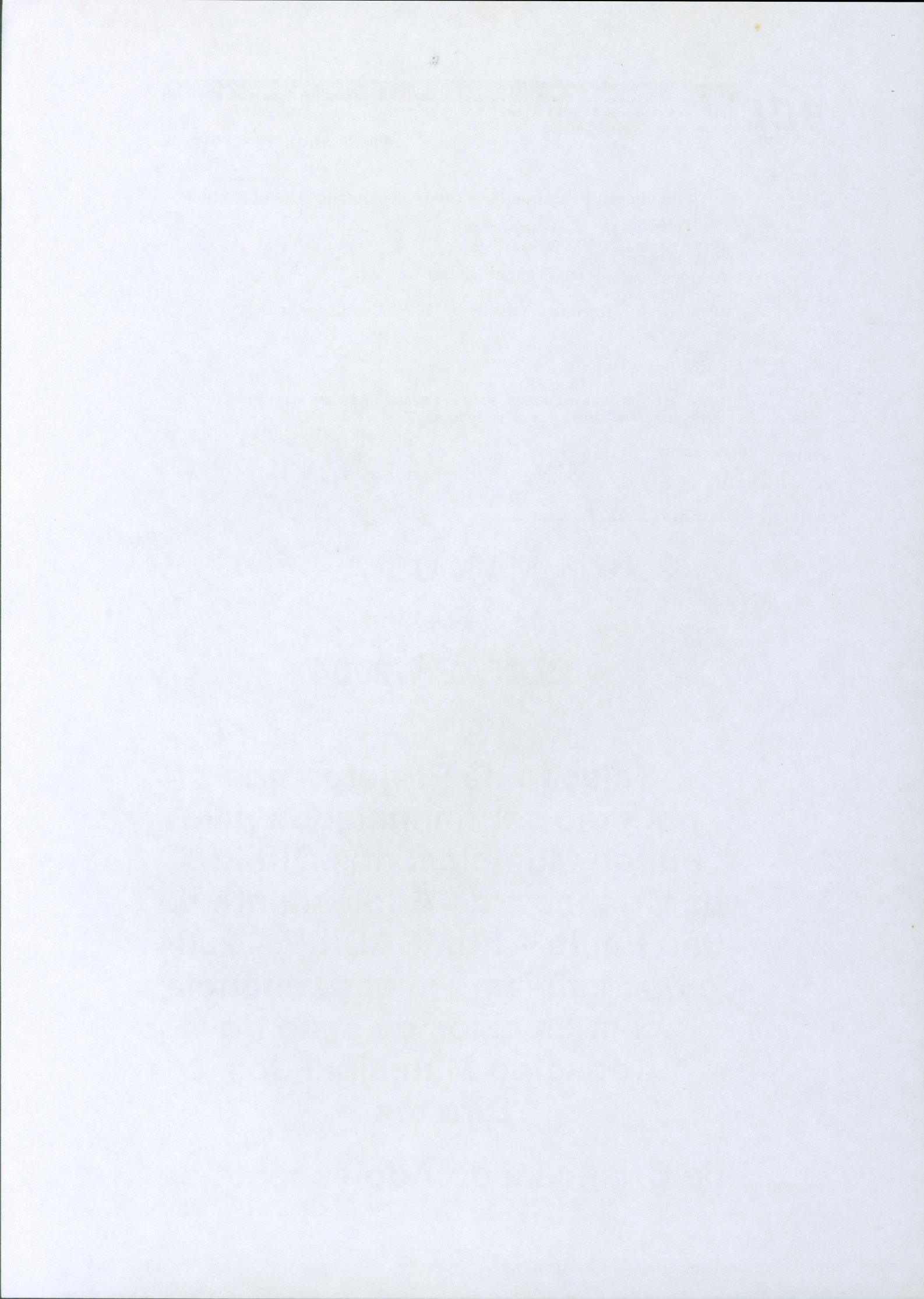
Sair

## MINUTA

### EDITAL 1/2004

**Seleção de Projetos que  
poderão ser financiados pelo  
Fundo Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
São Paulo – FUMCAD/SP – 2004  
e que estejam em consonância  
com os eixos de ação do  
Conselho Municipal dos  
Direitos**

**da Criança e do Adolescente de**



# São Paulo - CMDCA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 11.123/91 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Paulo

Considerando a Lei Federal 8069/90 - ECA;

Considerando as Leis Municipais 11.123/91 e 11.247/91, que dispõem, respectivamente, sobre a criação do CMDCA e a criação do FUMCAD/SP;

Considerando os Decretos Municipais 43.135/03 e 43.935/03, que regulamentam a Lei 11.123/91;

Considerando as Resoluções nº 67/CMDCA/02 e 70/CMDCA/SP/03, que normatizam, respectivamente, o fluxo para conveniamento com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações aprovadas pelo CMDCA, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do FUMCAD;

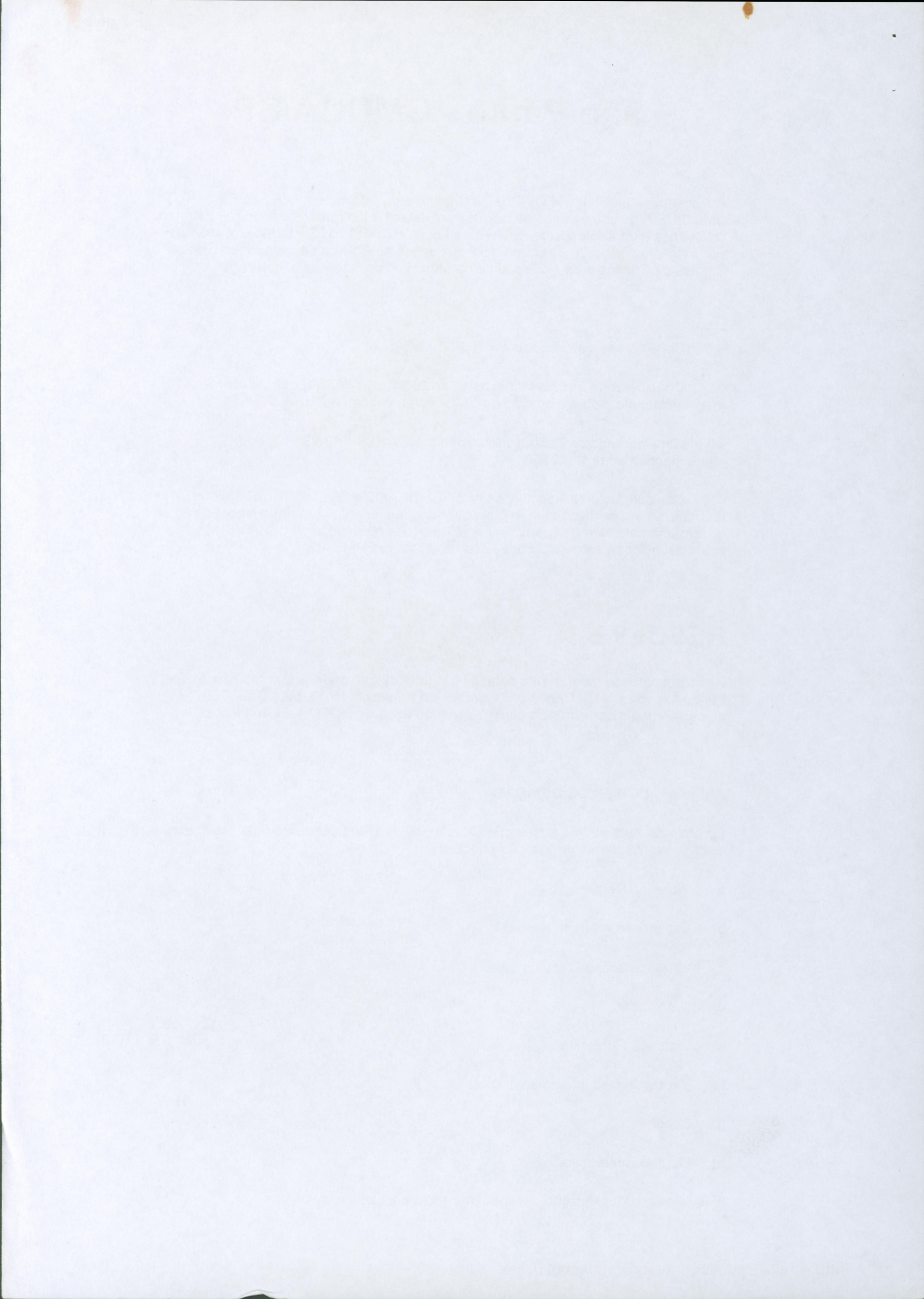
## RESOLVE

Realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD/SP-2004) e que estejam em consonância com os eixos de ação do CMDCA de São Paulo.

### Artigo 1º - DOS EIXOS DE AÇÃO

Os projetos, submetidos à presente seleção, deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

- a) Violência Doméstica;
- b) Exploração e Abuso Sexual;
- c) Erradicação do Trabalho Infantil;
- d) Drogadição;
- e) Educação Inclusiva;
- f) Protagonismo Infanto-juvenil;
- g) Esportes;
- h) Lazer e Recreação;
- i) Apoio e Qualificação das medidas sócio-educativas;



- j) Cultura;
- k) Promoção, Prevenção e Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente;
- l) Gravidez na Adolescência;
- m) Mortalidade Infantil;
- n) Nutrição, Vigilância Nutricional e Segurança Alimentar;
- o) Apoio e Orientação Sócio familiar;
- p) Proteção Jurídico-social;
- q) Violência Institucional;
- r) Trabalho Juvenil;
- s) Educação Cooperativa;
- t) Qualificação e Democratização da Gestão Pública e dos Serviços Municipais;
- u) Pesquisa e Diagnóstico;
- v) Acesso e Permanência na Escola;
- w) Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos;
- x) Capacitação e Mobilização Social para Implementação da Democracia e da Cidadania Participativas.
- y) Implementação da Lei do Aprendiz.

#### **Artigo 2º – DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE**

As organizações governamentais ou não governamentais poderão propor um ou mais projetos à presente seleção.

#### **Artigo 3º – DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

A proposta de projeto de organização governamental será apreciada desde que seus programas, voltados a criança e adolescente, estejam devidamente inscritos no CMDCA/SP.

#### **Artigo 4º - DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/SP.



**Artigo 5º - DAS INSCRIÇÕES**

I. O período de inscrição será de XX de março a YY de abril de 2004.

*19 abril 04 maio*

II. Não serão aceitas inscrições protocoladas ou postadas após YY de março. *07 de maio 04*

Parágrafo 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de carta, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da Entidade, e endereçada à Diretoria Executiva deste CMDCA/SP.

Parágrafo 2º - As inscrições deverão ser feitas no CMDCA/SP, Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar – Centro – SP/SP, CEP 01009-000, das 9:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo 3º - O CMDCA/SP fará publicar em Diário Oficial do Município a lista dos projetos inscritos e que serão submetidos à análise da Comissão prevista no artigo 7º do presente edital.

Parágrafo 4º - A entidade, cujo projeto tiver sua inscrição rejeitada, poderá interpor recurso até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 5º - A Comissão de Análise analisará os argumentos da Entidade e publicará, no Diário Oficial do Município, sua decisão até 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, não cabendo mais recursos após esse prazo.

**Artigo 6º - DO CONTEÚDO DO(S) PROJETO(S)**

O(s) Projeto(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes itens:

I. Identificação do Projeto (nome do projeto, instituição proponente, dados do responsável legal da organização, dados do responsável legal do projeto);

II. Apresentação da Organização/Projeto (histórico da organização e do projeto, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação tanto da organização quanto do projeto);

III. Justificativa do Projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados quantitativos e qualitativos);

IV. Objetivos Geral e Específicos do Projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

V. Metas - Para cada meta do projeto, apresentar:



- a. Produtos/Resultados Esperados;
- b. Beneficiários/Público a que ser abrangido (Especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
- c. Universo Geográfico/Abrangência (Caracterizar a região de atuação – Bairro(s), Distrito(s) Administrativo(s) e/ou Subprefeitura(s) envolvidas -, bem como do local de desenvolvimento das atividades);
- VI. Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
- VII. Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto);
- VIII. Cronograma de execução do projeto (especificar com periodicidade máxima mensal, quais as atividades que serão desenvolvidas);
- IX. Planilha de custos – A planilha deverá conter:
- a. Detalhamento dos custos (especificar os recursos humanos e materiais mensal e anual)
- b. Valor total mensal e anual
- c. Memória de Cálculo (especificar, para cada item dos custos, os parâmetros utilizados);
- X. Contrapartida para o financiamento (especificar a contrapartida oferecida pela organização proponente, não é necessário que seja uma contrapartida financeira);
- XI. Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como os meios de verificação a serem utilizados).

Parágrafo 1º – Os projetos que não apresentem os itens explicitados no *caput* deste artigo serão rejeitados, sem a análise do conteúdo da proposta.

Parágrafo 2º - Serão rejeitados os projetos que tenham:

I – Duplicidade de ações com Secretarias Municipais; ou

II – Sobreposição de verba pública no mesmo projeto.

## Artigo 7º - DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Será constituída uma Comissão de Análise dos Projetos composta por 12 (doze) representantes, sendo 5 (cinco) representantes das Secretarias Municipais da Educação, de Esportes, da Saúde, da Cultura e da Assistência Social, indicados pelos respectivos secretários, 4 (quatro) Conselheiros Municipais de Direito, eleitos em Reunião Ordinária do CMDCA/SP, e um da Equipe Técnica do CMDCA/SP, a ser indicado pela Diretoria Executiva do CMDCA/SP.



Parágrafo 1º - Para cada eixo previsto no artigo 1º deste edital, o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá indicar até 2 (dois) especialistas na área para que participe da análise das propostas de projeto.

Parágrafo 2º - se houver projeto(s) que envolva(m) outra(s) Secretaria(s) Municipal, será(ão) convidado(s) representante(s) dessa(s) Pasta(s) para compor a Comissão de Análise, desse projeto específico.

Parágrafo 3º - A composição da Comissão de Análise deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até (DEFINIR DATA). 30/04/04

Parágrafo 4º - A Comissão de Análise apresentará seus pareceres para deliberação em Reunião da Plenária do CMDCA/SP até (DEFINIR DATA). 09/06/04  
06

## Artigo 8º – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para avaliação das propostas apresentadas pelas organizações governamentais e não governamentais, o Comitê de Análise utilizar-se-á dos seguintes critérios:

- I. Protagonismo Infanto-Juvenil;
- II. Fomento a autonomia e a participação comunitária;
- III. Gestão democrática;
- IV. Formação/Capacitação continuada;
- V. Interfaces com serviços públicos;
- VI. Interfaces com a rede social não governamental;
- VII. Sistematização da experiência;
- VIII. Potencial de se tornar uma política pública;
- IX. Caráter inovador da proposta;
- X. Proposta adequada ao diagnóstico apresentado;
- XI. Custo compatível com a proposta;
- XII. Quadro de Recursos Humanos compatível com a proposta;
- XIII. Potencialidade de inclusão do público atendido;
- XIV. Projeto anteriormente proposto e aprovado pelo CMDCA em processo anterior de seleção para financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





Qualidade e consistência da proposta.

## Artigo 9º – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Os projetos aprovados serão classificados por eixo observando-se o desempenho obtido a partir da análise dos critérios dispostos no art. 8º do presente edital.

Parágrafo único – Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Projetos destinados ao atendimento direto à criança e ao adolescente;
- II. Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos.

## Artigo 10 - DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Os Projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo até (DEFINIR DATA). 08/06/04

## Artigo 11 - DO FINANCIAMENTO

O financiamento dos projetos integrantes dos Eixos de Ação dependerá da existência de recursos na conta do FUMCAD e será precedida de parecer do COT e da Secretaria tecnicamente competente na área principal de atuação do projeto.

## Artigo 12 – DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos selecionados no presente processo terão validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação dos aprovados (artigo 8º deste Edital), sendo que, vencido este prazo, a aprovação decorrente deste processo perderá sua validade.

Parágrafo Único - Os projetos aprovados e que receberem financiamento do FUMCAD terão a duração máxima de 01 (um) ano, de acordo com o Decreto Municipal 43.135/03, Artigo 10, parágrafo 2º.

## Artigo 13 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



As entidades que tiverem seus projetos não aprovados pelo CMDCA/SP, poderão interpor recurso até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - A Comissão de Análise analisará os argumentos da Entidade e publicará, no Diário Oficial do Município, sua decisão até 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, não cabendo mais recursos após esse prazo.

## Artigo 14 – DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

---

**Yahoo! Mail** - O melhor e-mail do Brasil. [Abra sua conta agora!](#)

---

### Links do Yahoo! Grupos

- Para visitar o site do seu grupo, acesse:  
<http://br.groups.yahoo.com/group/cmdcasp/>
- Para sair deste grupo, envie um e-mail para:  
[cmdcasp-unsubscribe@yahoogrupos.com.br](mailto:cmdcasp-unsubscribe@yahoogrupos.com.br)
- O uso que você faz do Yahoo! Grupos está sujeito aos Termos do Serviço do Yahoo!.

**Responder | Responder a todos | Apagar | Encaminhar**

**Fechar**

**Próxima msg**

**Exportar**

**Mover para**

**Entrada**

[Condições de uso do BOL](#) | [Sobre o BOL](#) | [Política de privacidade](#) | [Anuncie](#)  
[Registre-se no BOL](#) | [Trabalhe no BOL](#) | [Ajuda](#)

Lembre-se: sua senha de acesso no BOL é secreta; não a informe a ninguém.  
O BOL jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone.

Copyright 1999 - 2004 - Brasil Online - Todos os direitos reservados

